

Objeto:	Cobrir despesas com diária para o Sr. José Carlos Pacheco, membro da comissão estadual de erradicação do trabalho escravo de MS – COETRAE, que participará de visita técnica, fiscalização do trabalho indígena na colheita de maçã, no período de 11/02 a 18/02/2021, segue em anexo ofício nº 30 e 133 mais planilhas (autorização).				Data:	09/02/2021	Valor:	1.310,17
Empresa:	DIÁRIAS				Processo:	65/000.029/2021		
Espécie:	Estimativo	ND:	339014	NE:	115	FP:	10.65201.11.122.0019.4345.0001	
Objeto:	Cobrir despesas com diárias no país para atender a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – atender a comissão estadual de erradicação do trabalho escravo de MS (COETRAE), sendo de suma importância a participação de servidores desta Fundação, no acompanhamento do embarque dos indígenas para colheita de maçã, segue em anexo ofícios nº 30 e 133 mais planilha (autorização).				Data:	09/02/2021	Valor:	2.700,00
Empresa:	DIÁRIAS				Processo:	65/000.029/2021		
Espécie:	Estimativo	ND:	339014	NE:	126	FP:	10.65201.11.122.0019.4345.0001	
Objeto:	Anulação de restos de saldo não utilizado				Data:	12/02/2021	Valor:	79,66

Marcos Henrique Derzi Wasilewski
ORDENADOR DE DESPESAS/FUNTRAB

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 008/2021 Processo nº 23/105.681/2008

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa CALCÁRIO BELA VISTA LTDA.
OBJETO: execução da Medida Compensatória em decorrência da atividade de: Extração e/ou Beneficiamento de Rochas e Minerais, empreendida pela empresa CALCÁRIO BELA VISTA LTDA, localizada na Fazenda Xerez, no Município de Bela Vista/MS, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, consoante o licenciamento ambiental de que trata o Processo de Renovação de Licença de Instalação (LI- Ampliação) nº 71/403411/2020.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Estadual 3.709 de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, com alterações posteriores.
VALOR REFERENCIAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
GRAU DE IMPACTO: em 0,512% (zero vírgula quinhentos e doze por cento).
VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais) que corresponde a 67,76 UFERMS, considerando o valor de cada UFERMS referente ao mês de março/2021 é de R\$ 37,78.
META: Gestão Ambiental.
VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: Terá prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses.
DATA DE ASSINATURA: 05.03.2021.
Assinam: ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO; MILTON MEDEIROS SARATT

PORTARIA IMASUL Nº 800, de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre regras para visitação turística na trilha de acesso à Gruta do Lago Azul, inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, como parte das medidas temporárias adotadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, para a prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências, e define o valor de cobrança pela visitação.

O Diretor Presidente do IMASUL no uso da competência conferida pelo Decreto nº 12.725, de 10 de março de 2009;

Considerando as disposições na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e demais normas que tratam das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.394, de 11 de junho de 2001, que cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual denominada Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizado no município de Bonito;

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para as próximas semanas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.632, de 9 de março de 2021, que institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2), e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Considerando o Protocolo com Orientações de Prevenção da COVID-19 para os Atrativos Turísticos para Bonito, aprovados pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS;

Considerando que os estudos realizados para a elaboração do Plano de Manejo indicam a necessidade de adotar medidas para diminuir o risco de contágio de visitantes e guias de turismo;

Considerando a Portaria IMASUL nº 771, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o fechamento das Unidades de Conservação Estaduais e do Parque das Nações Indígenas – PNI, como parte das medidas temporárias adotadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, para a prevenção do contágio do coronavírus e dá providências;

Considerando a Portaria IMASUL nº 868, de 18 de fevereiro de 2021, que autoriza o uso da trilha de acesso à Gruta do Lago Azul inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, em Bonito -MS, para atividade contemplativa, e dá outras providências;

Considerando o estabelecido na Resolução SEMAGRO nº 685, de 12 de novembro de 2019, que institui e estabelece diretrizes para o Programa Estadual de Uso Público nas Unidades de Conservação e dá outras providências;

Considerando o Termo de Compromisso nº 001/2021, celebrado entre o IMASUL e Município de Bonito;

Considerando a importância de se adotar medidas de segurança e protocolos de biossegurança vigentes para a prevenção do contágio da doença COVID-19 quando do acesso ao Monumento Natural da Gruta do Lago Azul para visitação à Gruta do Lago Azul, enquanto durar a Pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras para visitação na Gruta do Lago Azul, inserida nos limites do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, durante a pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), com as seguintes medidas:

- a) Horário de funcionamento: 07h às 14h.
- b) Restringir o uso somente à trilha de acesso atual à Gruta do Lago Azul e aos sanitários existentes.
- c) Os grupos serão compostos por no máximo 9 pessoas da mesma família ou viajando juntas, mais o guia de turismo, totalizando 10 (dez) pessoas, de uma só vez na gruta.
 - d) O número máximo de visitantes está limitado a 80 pessoas/dia.
 - e) A visitação somente será permitida com o acompanhamento de guia de turismo local, com registro no Ministério do Turismo, através do CADASTUR e cadastro na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Bonito.
 - f) O intervalo entre um grupo e outro é de, no mínimo 01 (uma) hora no interior da gruta, de modo a não ocorrer encontro entre os mesmos na cavidade, sendo o primeiro horário para acesso à cavidade às 7hs (sete horas) e o último às 14hs (quatorze horas). Não se permitindo sob qualquer hipótese a manutenção de grupos distintos no interior da gruta, bem como um potencial cruzamento de grupos na escadaria de acesso ao atrativo.
 - g) É obrigatório o uso de capacete com fixação de 03 (três) pontas, bem como uso de tênis ou de calçado fixo com solado de borracha para adentrar à cavidade. Os EPIs recomendados visando o resguardo e proteção dos visitantes devido a Pandemia também deverão ser exigidos de todos os turistas, guias e colaboradores que atuam no atendimento do atrativo (equipe de atendimento, guias, receptivo, motoristas, vigilantes, auxiliares em geral, entre outros).
 - h) A idade mínima para acesso à cavidade é de 6 (seis) anos ou altura mínima de 130cm.

- i) Não é recomendado o acesso de pessoas imunodeprimidas ou com limitações de locomoção, nem mulheres grávidas a partir do sexto mês de gestação.
- j) A operação do atrativo turístico deve dispor de Sistema de Gestão de Segurança conforme ABNT NBR ISO 21101: 2014, incluindo o preenchimento obrigatório da ficha de seguro e assinatura de um Termo de Reconhecimento de Risco pelos visitantes.

Parágrafo único. As regras estabelecidas pelo IMASUL nesta Portaria não afastam as demais medidas e protocolos sanitários e operacionais para reabertura dos atrativos turísticos já recomendadas pela ATRATUR para visitação a grutas, cavernas e atividades de contemplação e adotadas pelo município de Bonito-MS.

Art 2º As medidas de biossegurança para a prevenção do contágio da doença COVID-19 terão vigência enquanto durar a Pandemia e conforme previsão do Plano de Manejo. Ressaltando-se que a partir das conclusões do Plano de Manejo outras medidas adicionais de proteção dos visitantes poderão ser necessariamente adotadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de março de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

PORTARIA IMASUL/MS Nº 801, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Define o preço da "taxa de visitação" da Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual denominada Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizada em Bonito-MS, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 2º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando as disposições na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e demais normas que regem a matéria;

Considerando o estabelecido na Resolução Semagro nº 685, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS – DOE/MS nº 10028, de 13 de novembro de 2019, pág. 14 a 20, que institui e estabelece diretrizes para o Programa Estadual de Uso Público nas Unidades de Conservação e dá outras providências;

Considerando os termos do Decreto Estadual n. 10.394, de 11/06/2001, que cria o Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizado no município de Bonito;

Considerando que a cavidade Gruta Lago Azul, patrimônio da União, está inserida nos limites da UC estadual "Monumento Natural da Gruta do Lago Azul" e localizada em imóvel de propriedade do Estado de MS;

Considerando a Portaria Imasul nº 868, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS – DOE/MS nº 10.414, pág. 64/65, que autoriza o uso da atual trilha de acesso à cavidade Gruta do Lago Azul;

Considerando a necessidade de se estabelecer preço da "taxa de visitação" do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul devido ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, autarquia estadual responsável pela gestão Unidades de Conservação de Proteção Integral Estaduais, nos termos do art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 12.725, de 10 de março de 2009;

Considerando o Termo de Compromisso nº 001/2021, celebrado entre o IMASUL e Município de Bonito;

Considerando a necessidade de se estabelecer o valor dos ingressos ou "taxa de visitação" com vista ao cumprimento do art. 35 da Lei Federal nº 9.985/2000 e itens 2.2.3, 2.3.2 da Cláusula Segunda e a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 001/2021, celebrado entre o IMASUL e o Município de Bonito – MS, com a interveniência da SEMAGRO, que trata do uso da trilha de acesso à cavidade Gruta Lago Azul inserida no Monumento Natural da Gruta do Lago Azul;

RESOLVE:

Art. 1º Definir o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por visitante, para a cobrança de ingressos ou "taxa de visitação" pelo uso da trilha de acesso à cavidade localizada no Monumento Natural da Gruta do Lago Azul.

§ 1º O valor acima será recolhido pelo Município de Bonito e repassado mensalmente ao IMASUL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, ou automaticamente no ato do pagamento do voucher pelo visitante.

§ 2º O valor de visitação será devido pelo Município por voucher emitido, exceto nos casos de gratuidades instituídas por lei.

§ 3º O pagamento do ingresso não isenta a cobrança por outros serviços prestados pelo Município de Bonito ou pelo Imasul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de março de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

EDITAL 02/2021 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/MS

ENTIDADES/INSTITUIÇÕES CADASTRADAS E HABILITADAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – Gestão 2021/2024 – CERH/MS.

Apresenta as Entidades / Instituições representantes das organizações civis e de usuários dos recursos hídricos, cadastradas e habilitadas para participar do processo eleitoral do CERH/MS Triênio 2021/2024.

A Secretaria Executiva do CERH, considerando o Edital 01/2021, publicado no DOE nº 10.417 em 24/02/2021, para procedimentos de cadastramento e habilitação de entidades e instituições da sociedade civil e usuários de recursos hídricos que se interessam em participação do processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, em consonância com o DECRETO Nº 15.079, de 9 de outubro de 2018, que reorganiza o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade as Organizações Civis e aos Usuários de Recursos Hídricos, cadastrados e habilitados a participarem do processo eleitoral do CERH/MS.

Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas.	
1.	Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA
Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa.	
1.	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
2.	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante - AEARB
3.	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA Pantanal
4.	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
5.	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA/MS
6.	Associação Campo-Grandense de Engenheiros Agrônomos - ACEA
7.	Centro de Pesquisa Agropecuária do Oeste – EMBRAPA/CPAO
8.	Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro
9.	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - AEAMS
10.	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS
11.	Associação Sul-mato-grossense dos Engenheiros Florestais - ASEF
12.	Associação de Pais e Mestres da Escola Neil Fioravanti – Dourados/MS - EMNF
Organizações Não-governamentais	